

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 5821, DE 2019

Institui a data nacional de jejum, oração, arrependimento e perdão.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5821, de 2019, apresentado pelo Senhor Deputado Silas Câmara, pretende inserir, no calendário oficial, o dia nacional de jejum, oração, arrependimento e perdão pelas crianças e pelo Brasil, no dia 12 de outubro.

Segundo o autor da proposição, a data escolhida destaca a importância e a grande necessidade de educar as crianças com qualidade para atingir o maior desenvolvimento e progresso de nosso País. Acrescentando, também, que é uma oportunidade para que o Brasil reflita sobre seus valores e memórias desde a sua colonização, sem nenhum vínculo a qualquer instituição religiosa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 5821, de 2019, apresentado pelo nobre Deputado Silas Câmara, pretende inserir, no calendário oficial, o dia



nacional de jejum, oração, arrependimento e perdão pelas crianças e pelo Brasil, no dia 12 de outubro.

O autor da proposta justifica que, segundo dados da novaescola.org.br, hoje mais de um milhão e quinhentos mil crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estão fora da escola. Nessa perspectiva, as crianças de hoje serão a nação do amanhã, e no que se refere à educação é preciso salientar a importância e a grande necessidade de educa-las com qualidade para atingir o maior desenvolvimento e progresso de nosso País.

Destaca-se que a iniciativa para instituir essa data nacional está alinhada com a tradição cultural e religiosa de grande parte da população brasileira, que já observa práticas similares em suas respectivas tradições religiosas. Nesse sentido, o reconhecimento oficial do Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão é um gesto que fortalece os laços entre o Estado e as comunidades religiosas, promovendo a liberdade de culto e a tolerância religiosa.

Além disso, convém evidenciar que a Lei Distrital nº 6602, de 2020, *que Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Jejum, da Oração, do Arrependimento e do Perdão para a Glória de Deus*, é um importante precedente que justifica a expansão dessa iniciativa para todo o território nacional. A ampliação do reconhecimento dessa data para âmbito nacional proporcionará uma unidade de propósito e coesão espiritual entre todos os brasileiros, independentemente do estado em que residem.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010 ao realizar vários encontros estaduais que manifestaram interesse e apoio na data nacional de 12 de outubro, a exemplo o 1º ciclo; 1º Congresso Nacional de Jejum, Oração e Arrependimento em 2007 – Distrito Federal; 2º Ciclo; II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, Vigília Nacional de Jejum, Oração e Arrependimento, 2008/Núcleo Bandeirante e 2009/Praça dos Três Poderes – DF; 2010, São José dos Campos - São Paulo; 2011/2012, Nova Iguaçu - Rio de Janeiro; 2013/2014, Rio Piracicaba – MG; 2015, Monte do PSUL – DF; 2016/2017/2018, Núcleo Bandeirante – DF e 2019 - 3º Ciclo 12 de Outubro Raizes/ XIII.



No que tange ao mérito, somos favoráveis à instituição de uma data nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão no dia 12 de outubro.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5821 de 2019.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator

Apresentação: 09/08/2023 16:14:20.773 - CCULT
PRL1 CCULT => PL 5821/2019

* C D 2 3 3 9 0 4 1 5 4 6 0 0 * LexEdit

